



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 1469/2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a viger acrescido do inciso XI;

‘Art. 13.....

XI – ter, na data da posse, no máximo trinta e cinco anos, ou no caso dos oficiais médicos, de saúde ou de outras especializações eventualmente existentes em âmbito estadual ou distrital, quarenta anos;

.....

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer de forma expressa que o limite máximo de idade para o ingresso nas carreiras de policial militar e bombeiro militar será verificado na data da posse, e não em momento anterior. Atualmente, não há norma geral que uniformize esse requisito, o que tem levado cada unidade da Federação a adotar critérios próprios, gerando discrepâncias e insegurança jurídica.

Ao fixar o marco temporal na data da posse, a emenda propicia padronização nacional e confere maior segurança jurídica aos certames. A medida garante que todos os candidatos, independentemente do estado onde prestem concurso, sejam submetidos às mesmas regras, fortalecendo o princípio da isonomia. Além disso, evita contestações judiciais frequentes que buscam o



reconhecimento do direito à nomeação de candidatos que, embora aprovados, tenham completado a idade limite durante o curso do certame, mas ainda antes da posse.

Assim, a emenda contribui para uniformizar critérios, reduzir litígios e aprimorar a gestão dos concursos públicos, assegurando previsibilidade e transparência aos processos de ingresso nas corporações militares estaduais e distrital.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798902256>